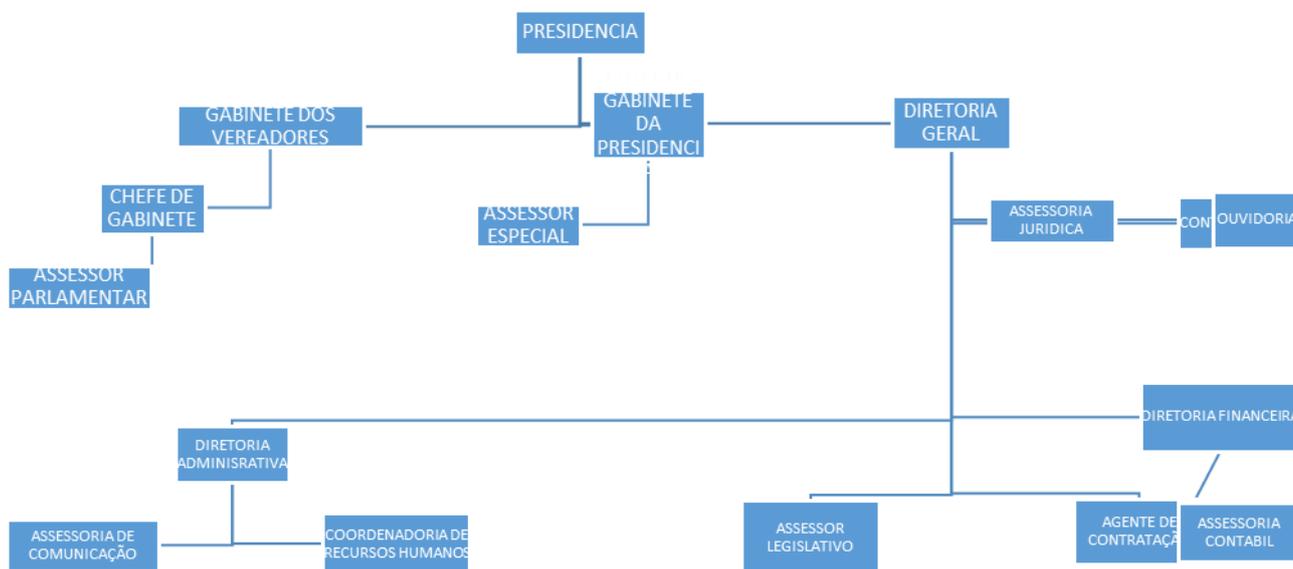


14 - Assessor de Imprensa: Estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada da Câmara Municipal; criar situações para cobertura sobre as atividades da Câmara para estabelecer, manter e/ou recuperar a imagem da Câmara Municipal junto à opinião pública; apresentar, firmar e consolidar as informações pertinentes aos interesses da Câmara no contexto da mídia local, nacional e internacional; programar a cultura de comunicação de massa nos aspectos internos e externos; capacitar a Câmara Municipal por meio de seus representantes para entender e

lidar com a imprensa.

15 - Coordenador de Recursos Humanos: Responsabilizar-se pela direção de todas as atividades na área de recursos humanos, acompanhando todo trabalho, visando a obtenção da maior qualidade dos serviços prestados; acompanhar a despesa mensal com pessoal relativa as diversas unidades; prestar assistência por ocasião da elaboração do orçamento quanto às despesas de pessoal; executar outras atividades inerentes a sua área de competência, reportando-se sempre ao Presidente da Câmara.

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ



Lei Municipal Nº 1.180/2023

Dispõe sobre a autorização para contratação por tempo de terminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Câmara Municipal de Extremoz/RN e dá outras providencias.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

a Câmara Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme delimitações constantes dos anexos e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Contratação de pessoal para atendimento de programas de governo ou convênio;

III - Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do déficit de recursos humanos.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições,

funções ou encargos não previsto no respectivo contrato sem a sua concordância expressa, não podendo, em todo caso, mesmo que assuma atribuição mais complexa, perceber qualquer acréscimo em sua remuneração além do que está previsto no contrato correlato.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Legislativo e com observância à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a fixada de

conformidade com a planilha contida nos anexos da presente Lei.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e peculiaridades da função contratada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário. Extremoz/RN, 14 de dezembro de 2023.

Damars de Sales

ANEXO I

Lei nº. 1.180/2023, de 14 de dezembro de 2023

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ARQUITETO	01	40H	R\$ 3.000,00
ENGENHEIRO	01	40H	R\$ 3.000,00
MOTORISTA	01	40H	R\$ 3.000,00
RECEPCIONISTA	02	40H	R\$ 1.320,00
TECNICO EM INFORMATICA	01	40H	R\$ 1.320,00

Decreto Municipal nº 233, de 14 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2023, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;